



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 131/17 – CEFOR

Estabelece a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres, na área operacional da construção civil das empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obras públicas.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Em parecer prévio, a Procuradoria apontou que os arts. 1º e 2º do Projeto implicam em intervenção no exercício da atividade econômica e na gestão municipal e ainda que o art. 3º regula matéria atinente ao direito do trabalho, competência privativa da União.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) concluiu pela existência de óbice jurídico, ao constatar a intervenção na livre iniciativa e a imputação de obrigação ao Executivo Municipal.

É o parecer, passo a opinar.

Exarados os problemas jurídicos e constitucionais da proposta, cabe analisar sob o aspecto econômico as possíveis consequências desse Projeto.

O mercado de trabalho brasileiro é um dos mais engessados do mundo. A dificuldade e burocracia para contratar e demitir ficam explícitas nos índices de competitividade que têm entre seus fatores o mercado de trabalho em si. Na ocorrência de ciclos econômicos, as empresas costumam deixar por último tanto a demissão em momentos de crise, como a contratação em momentos de retomada.

Nesse contexto, são inúmeras as obrigações e burocracias que o empreendedor – aquele que efetivamente gera emprego e riqueza – deve cumprir. Portanto, imputá-lo mais uma obrigação – a pretexto de buscar algum tipo de igualdade – irá apenas engessar e burocratizar ainda mais sua atividade



PARECER Nº 131/17 – CEFOR

empresarial, aumentando custos e prejudicando, na ponta, o pagador de impostos, que efetivamente paga pelas obras contratadas pelo Poder Executivo.

Interessante notar também que, de acordo com dados do Ministério do Trabalho, o percentual de mulheres empregadas no setor da construção civil em Porto Alegre, em 2015, foi de 11% (onze por cento). Os dados não são específicos o suficiente para discriminar se em atividade administrativa ou operacional – como propõe o Projeto, mas mostram que – apesar de pequeno – há sim espaço para participação feminina no setor, sem que haja necessidade da intervenção legislativa, que imputa obrigação, burocratiza o processo e viola o princípio da livre iniciativa.

Diante do contexto apresentado, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2017.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19-09-17.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher